

# ALVALADE

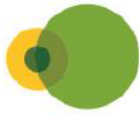
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 216/2021

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Através da Proposta n.º 95/2021, aprovada por deliberação do Órgão Executivo de 5 de abril de 2021, foram homologadas as avaliações, referentes ao biénio 2019-2020, dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (doravante Lei do SIADAP);
- II. Seguidamente, foram notificados individualmente os trabalhadores do ato de homologação que recaiu sobre a sua avaliação;
- III. Nos termos do n.º 1 do artigo 72.º da Lei do SIADAP, os trabalhadores dispõem de um prazo de cinco dias úteis para apresentação de reclamação do ato de homologação, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis;
- IV. No dia 13 de abril de 2021, a trabalhadora [REDACTED] entregou, nos serviços centrais da JFA, reclamação da avaliação;
- V. Através da Proposta n.º 160/2021, aprovada em reunião de 3 de maio de 2021, foi deliberado solicitar à atual entidade empregadora da trabalhadora [REDACTED] a apresentação dos contributos escritos relativos ao período do biénio 2019-2020 - 1 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 - no qual foram exercidas funções naquela entidade em mobilidade na categoria bem como solicitar à avaliadora do biénio a prática de todos os atos do processo avaliativo, com vista à homologação da avaliação que venha ser proposta;



- VI. Resultou da análise dos contributos escritos uma nova avaliação atribuída pela Avaliadora, pela mera ponderação aritmética na avaliação das competências, atribuindo-lhe o peso do tempo de trabalho prestado na atual entidade empregadora na totalidade do período de avaliação;
- VII. Nos termos do n.º 1 artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o trabalhador pode requerer, no prazo de dez úteis, a apreciação do processo de avaliação pela Comissão Paritária, sendo que a trabalhadora não exerceu essa faculdade;
- VIII. Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, compete ao dirigente máximo do serviço homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores;
- IX. De acordo com a alínea b) no n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, as referências feitas ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, consideram-se feitas, nas freguesias, à Junta de Freguesia.

Em face do exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro e da alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, homologar a avaliação da trabalhadora da Junta de Freguesia de Alvalade abaixo enunciada.

SIADAP 3 - Biénio 2019/2020

Trabalhador	Carreira	Unidade Orgânica que procedeu à avaliação	Avaliação Biénio 2019/2020	Avaliação Qualitativa 2019/2020
████████████████████	Técnico Superior	Cultura e Coletividades	4,81	Relevante

Lisboa, 30 de junho de 2021.

O Vogal,

Assinado por : **Mário Joaquim de Sousa Freitas  
Gomes Branco**  
Num. de Identificação: BI11897904  
D 2021 06 30 18 03 59 01'00'